Rio de Janeiro, 15 de maio de 2015.

Aos

SENHORES QUOTISTAS DO PORTO SUDESTE ROYALTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Ref.: Proposta acerca das matérias a serem submetidas à Assembleia Geral de Quotistas do Porto Sudeste Royalties Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.

Prezados Senhores,

Conforme detalhado na convocação para Assembleia Geral de Quotistas a ser realizada em 01 de junho de 2015, em primeira convocação, e em 08 de junho de 2015, em segunda convocação, a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de administradora da **Porto Sudeste Royalties Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura** ("**Fundo**"), convida os Srs. Quotistas a se reunirem em assembleia a fim de deliberarem sobre as matérias abaixo:

(i) a proposta de chamada de capital extraordinária, conforme as características definidas abaixo:

(a) **Valor da Oferta**: até R$9.352.003,08.

(b) **Quantidade de Quotas**: até 9.352.003 Quotas Classe A e até 2.516.485 Quotas Classe B, em proporção tal que permita que o Valor da Oferta seja inteiramente subscrito. Para fins de referência, considerando que sejam subscritas Quotas de cada espécie em tal montante que a proporção atualmente existente de Quotas Classe A e Quotas Classe B no Fundo seja mantida, cada 1 Quota Classe A conferirá ao seu titular o direito de subscrição de 0,0071 Quota Classe A e cada 1 Quota Classe B conferirá ao seu titular o direito de subscrição de 0,0071 Quota Classe B objetos da presente chamada de capital.

(c) **Valor por Quota**: (i) R$1,00 por Quota Classe A, e (i) R$2,013 por Quota Classe B.

(d) **Destinação dos Recursos**: dos recursos obtidos com a chamada de capital, 96,99% serão utilizados para pagamento e provisionamento da Taxa de Administração e outras despesas do Fundo, e 3,01% serão destinados para formação da provisão de despesas para o ano de 2015, conforme planilha de memória de cálculo com o valor projetado das despesas e encargos do Fundo anexa à presente proposta.

(e) **Forma de Integralização**: a integralização das Quotas será realizada em moeda corrente nacional, em conformidade com o disposto no boletim de subscrição.

(f) **Sobras**: na hipótese de qualquer Quotista não subscrever e integralizar as Quotas na proporção de sua participação no Fundo, tais Quotas serão oferecidas para subscrição e integralização pelos Quotistas que tiverem tempestivamente atendido à presente chamada de capital e subscrito Quotas na proporção de suas respectivas participações no Fundo, até que todas as novas Quotas objeto do presente aumento de capital sejam subscritas e integralizadas. Caso as novas Quotas que deveriam ter sido subscritas e integralizadas pelo Quotista dissidente não sejam suficientes para distribuição entre os

demais Quotistas na proporção de suas respectivas participações no Fundo, serão emitidas tantas novas Quotas quantas sejam necessárias para viabilizar a subscrição e integralização proporcional de novas Quotas entre tais Quotistas que originalmente atenderam à presente chamada de capital. O Quotista que não tiver subscrito e integralizado as Quotas na proporção de sua respectiva participação no Fundo terá sua participação no Fundo diluída em relação aos Quotistas que subscreverem e integralizarem suas Quotas. Caso, após a subscrição das sobras, ainda restem novas Quotas emitidas pelo Fundo que não tenham sido subscritas por qualquer Quotista, tais novas Quotas em aberto deverão ser canceladas pelo Fundo.

(g) **Direitos das Quotas**: as Quotas a serem emitidas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais, econômicos e políticos das Quotas de mesma classe, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Fundo.

(h) **Direito de Preferência:** nos termos do item 11.19 do Regulamento do Fundo, os Quotistas não terão preferência para a subscrição das novas quotas.

(ii) a aprovação da emissão e das condições de subscrição e integralização das quotas da 2ª emissão do Fundo, envolvendo a emissão de até 24.761.761 novas Quotas Classe A, as quais serão objeto de colocação privada para um ou mais dos atuais quotistas do Fundo, observado o disposto na Cláusula 11.19 do Regulamento ("**Segunda Emissão**"), a serem descritas no respectivo Suplemento ao Regulamento do Fundo referente à Segunda Emissão ("**Suplemento da Segunda Emissão**"), sendo certo que a Segunda Emissão somente poderá ter início após a conclusão da Chamada de Capital Extraordinária prevista no item (i) acima, conforme aprovada pelo Quotistas do Fundo.

(iii) a alteração do regulamento do Fundo e sua consolidação de forma a (a) refletir a inclusão do Suplemento da Segunda Emissão, (b) excluir as Cláusulas 3.1.1. e 3.1.2 do Regulamento do Fundo; e (c) alterar as disposições das Cláusulas 5.3, 5.7 e 11.2, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"5.3. – Adicionalmente aos PORT11 e aos Outros Ativos, a Carteira poderá ser composta, de forma temporária, por Valores Mobiliários Adicionais, os quais serão adquiridos pelo Fundo conforme instruções dos Quotistas exclusivamente:

(a) no caso de valores mobiliários de emissão da Companhia Investida, exceto os PORT11, para os fins de amortização das Quotas, nos termos da Cláusula Nona deste Regulamento. Os Valores Mobiliários Adicionais serão objeto de oferta privada e serão registrados para custódia eletrônica e liquidação financeira de eventos registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; ou

(b) no caso de MMXM11 ou de PSVM11, para os fins de permuta por PORT11 de titularidade da MMX e/ou da Porto VM, nos termos dos respectivos Contratos de Permuta, na proporção de 1 (um) MMXM11 ou 1 (um) PSVM11 para 1 (um) PORT11, sendo certo que a permanência de MMXM11 ou de PSVM11 na carteira do Fundo dar-se-á, único e exclusivamente, em virtude da integralização de Quotas Classe A a serem emitidas pelo Fundo visando a sua posterior permuta por PORT11."

"5.7. – O Fundo deverá investir em PORT11 e poderá, ainda, adquirir Valores Mobiliários Adicionais e Outros Ativos, sendo que os ativos integrantes da Carteira poderão ser de emissão de um único emissor, de forma que não serão observados quaisquer critérios de concentração e/ou diversificação dos ativos integrantes da

Carteira. O disposto neste item 5.7 implica risco de concentração dos investimentos do Fundo, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas, tendo em vista, principalmente, que, em caso de concentração da carteira em um único emissor, os resultados do Fundo dependerão integralmente dos resultados atingidos pela Companhia Investida."

"11.2. – As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo.

11.2.1. – As Quotas têm a forma nominativa e escritural, sendo mantidas em conta de depósito pelo Administrador, em nome de seus respectivos titulares, junto ao Custodiante.

11.2.2. – Exceto com relação ao Valor Adicional da Taxa de Administração, que será devido exclusivamente pelos titulares de Quotas Classe B, nos termos previstos neste Regulamento, os Quotistas terão os mesmos direitos e obrigações em relação ao Fundo.

11.2.3. - As Quotas Classe B poderão ser convertidas em Quotas Classe A, a qualquer momento, mediante deliberação nesse sentido em Assembleia Geral convocada para este fim, sem prejuízo de eventuais outras matérias a serem inseridas na respectiva ordem do dia.

11.2.4. – Após a realização das Ofertas Secundárias para Permuta, caso o valor unitário das Quotas assim justifique, a Assembleia Geral, mediante proposta do Administrador, poderá deliberar sobre o grupamento das Quotas."

(iv) a permuta de títulos de remuneração variável baseados em royalties de emissão da MMX Mineração e Metálicos S.A. ("**MMX**" e "**Títulos MMXM11**", respectivamente) e/ou da Porto Sudeste V.M. S.A. ("**Porto VM**" e "**Títulos PSVM11**", respectivamente) que venham a ser detidos pelo Fundo por títulos de remuneração variável baseada em royalties decorrentes do terminal portuário de movimentação de minério de ferro localizado na Cidade de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, de emissão da Porto Sudeste do Brasil S.A. ("**Títulos Port11**"), de titularidade da MMX e/ou da Porto VM, observada a proporção de 1 Título MMXM11 ou 1 Título PSVM11 para 1 Título Port11, bem como a celebração dos respectivos Contratos de Permuta de Valores Mobiliários sob Condição Suspensiva; e

(v) a conversão de 307.918.756 Quotas Classe B de titularidade de Itaú Unibanco Nassau Branch em 307.918.756 Quotas Classe A, bem como eventuais Quotas Classe B subscritas pelo Itaú Unibanco Nassau Branch no âmbito da Chamada de Capital Extraordinária em Quotas Classe A, sendo certo que a referida conversão somente poderá ser implementada após (a) a conclusão da Chamada de Capital Extraordinária prevista no item (i) acima, e (b) as alterações ao item 11.2 do Regulamento do Fundo, conforme aprovadas pelos Quotistas do Fundo.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V.Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.